



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BASA LTDA**

## ÍNDICE

<b>I. Introdução .....</b>	<b>4</b>
1.1 Definições .....	4
1.2 Considerações Iniciais .....	7
1.3 Objetivo da Recuperação Judicial .....	9
1.4 Principais Medidas para Reestruturação da Empresa .....	10
<b>II. Apresentação da Recuperanda .....</b>	<b>11</b>
2.1 Breve Histórico .....	11
2.2 Operações .....	13
2.2.1.1 Dados Econômico-Financeiros Recentes .....	15
2.2 Estrutura Societária e Objeto Social .....	15
2.3 Geração de Empregos e os Impactos Sociais .....	16
2.4 Cooperação Industrial: Período Precedente à Homologação do Plano de Recuperação Judicial .....	16
2.5 Empréstimo: Período Precedente à Homologação do Plano de Recuperação Judicial .....	18
2.6 Ativos Imobiliários .....	19
<b>III. Origens da Crise .....</b>	<b>20</b>
<b>IV. O Segmento de Soluções Parenterais e Perspectivas ....</b>	<b>23</b>
4.1 Setor .....	23
4.1.1 Região Sul .....	26
<b>V. Plano de Recuperação Judicial (PRJ) .....</b>	<b>27</b>
5.1 Fundamentos .....	28
5.1.1 Cooperação Industrial .....	28
5.1.2 Criação e Arrendamento/Alienação da UPI .....	28
5.1.3 Locação do Imóvel .....	29
5.1.4 FUNDOS: Fundo de Reserva e Fundo Tributário .....	30
5.2 Alienação da UPI - Regras Gerais .....	32
5.2.1 Leilão .....	33
5.2.2 Envelope Fechado .....	33
5.3 Dívidas Sujeitas a Recuperação Judicial .....	33
5.4 Dívidas Não Sujeitas à Recuperação Judicial .....	34
<b>VI. Proposta de Liquidação das Dívidas .....</b>	<b>37</b>

6.1 Classe I - Credores Trabalhistas .....	37
6.1.1 Pagamento do disposto no Parágrafo Único do Artigo 54 .....	38
6.1.2 Pagamento do Saldo dos Créditos Trabalhistas .....	38
6.2 Classe II – Classe Garantia Real .....	39
6.3 Classe III - Classe Quirografários .....	40
6.3.1 Credores Quirografários - Categoria Parceiro .....	40
6.3.2 Credores Quirografários - Categoria Estratégicos .....	40
6.3.3 Credores Quirografários - Categoria Geral .....	42
6.3.4 Pagamentos .....	42
6.4 Formação dos Fundos .....	43
6.4.1 Fundo de Reserva – FR .....	43
6.4.2 Fundo Tributário – FT .....	44
<b>VII. Fluxo Financeiro Projetado .....</b>	<b>45</b>
7.1 Conceituação .....	45

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Organograma Geral .....	14
Quadro 2 – Organograma da Fábrica .....	14
Quadro 3 – Highlights Financeiros .....	15
Quadro 4 - Estrutura Societária e Objetivo Social .....	15
Quadro 5 – Utilização de Recursos .....	18
Quadro 6 - Ativos Imobilizados .....	19
Quadro 7 – Maiores Produtores Nacionais .....	23
Quadro 8 - Evolução do Mercado Brasileiro de Soluções Parenterais .....	23
Quadro 9 – Comparativo Internacional .....	24
Quadro 10 - Ilustração dos Pilares do PRJ .....	31
Quadro 11 - QGC Resumido .....	34
Quadro 12 - Endividamento Tributário e Fiscal .....	36
Quadro 13 – Credores Classe I .....	39
Quadro 14 – Credor Classe II .....	40
Quadro 15 – Credores Classe III .....	42
Quadro 16 – Fluxo de Caixa Projetado Sintético .....	46

## LISTA DE ANEXOS

- Anexo I: Laudo Econômico Financeiro do PRJ
- Anexo II : Curva ABC de Clientes e Produtos
- Anexo III : Evolução do Faturamento
- Anexo IV: Ativos Imobiliários e Gravames
- Anexo V: Classe I - Credores Trabalhistas
- Anexo VI: Classe II – Credores com Garantias Reais
- Anexo VII: Classe III - Credores Quirografários
- Anexo VIII: Premissas para Elaboração do Fluxo de Caixa Projetado
- Anexo IX: Fluxo de Caixa Projetado – Analítico
- Anexo X: Demonstrações Financeiras

## I. INTRODUÇÃO

### 1.1 Definições

Os termos utilizados no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PRJ") têm os significados definidos abaixo:

- 1.1.1 **Administrador Judicial**: Pessoa física ou jurídica nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei 11.101/2005;
- 1.1.2 **Alienação**: É a transferência de domínio de bens de um indivíduo ou empresa para terceiros;
- 1.1.3 **Anvisa**: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 1.1.4 **Aprovação do PRJ**: Para os efeitos do PRJ, considera-se que a aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores que o aprovar. Na hipótese de aprovação nos termos do Artigo 58, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, considera-se a aprovação do PRJ na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- 1.1.5 **Assembleia Geral de Credores ou Assembleia de Credores**: Assembleia nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/2005;
- 1.1.6 **Capital de Giro**: É capital de trabalho, ou seja, o capital necessário para financiar a continuidade das atividades empresariais;
- 1.1.7 **Cisão**: É a operação por meio da qual a empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais Sociedades constituídas para este fim ou já existentes, extinguindo-se a empresa cindida se houver versão de todo o seu patrimônio;
- 1.1.8 **Classe I**: Congrega os credores que detém créditos de natureza trabalhista;
- 1.1.9 **Classe II**: Congrega os credores que detém créditos garantidos por bens reais;
- 1.1.10 **Classe III**: Congrega os credores que detém créditos de natureza quirografária;

- 1.1.11 **Créditos:** Todos os créditos e obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do PRJ, conforme constantes, quando for o caso, da Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais;
- 1.1.12 **Créditos Sujeitos ao PRJ ou Concursais:** Créditos detidos pelos Credores Sujeitos ao PRJ;
- 1.1.13 **Créditos Não Sujeitos ao PRJ ou Extraconcursais:** Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos ao PRJ;
- 1.1.14 **Créditos Trabalhistas ou Créditos da Classe I:** Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas;
- 1.1.15 **Créditos com Garantia ou Créditos da Classe II:** Créditos detidos pelos Credores que têm garantias reais;
- 1.1.16 **Créditos Quirografários ou Créditos da Classe III:** Créditos detidos pelos Credores Quirografários;
- 1.1.17 **Créditos Quirografários – Categoria Parceiro:** Créditos detidos pelos Credores Parceiros;
- 1.1.18 **Créditos Quirografários – Categoria Estratégicos:** Créditos detidos pelos Credores Estratégicos;
- 1.1.19 **Créditos Quirografários – Categoria Geral:** Créditos detidos por Credores Gerais;
- 1.1.20 **Credores:** Pessoas, físicas ou jurídicas, que encontram-se na Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial;
- 1.1.21 **Credores Sujeitos ao PRJ:** Credores cujos direitos podem ser afetados pelo PRJ. Tais Credores são divididos no caso específico deste PRJ, para os efeitos de voto em Assembleia Geral de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários);
- 1.1.22 **Credores Não Sujeitos ao PRJ:** Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos, de acordo com o Artigo 49, Parágrafos 3º e 4º, da Lei 11.101/2005, tais como adiantamentos de contrato de câmbio para exportação, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de

arrendamento mercantil, dívidas tributárias ou fiscais, não é limitado ou de qualquer forma afetado pelas disposições do PRJ;

- 1.1.23 **Credores Trabalhistas ou Credores da Classe I:** Credores sujeitos ao PRJ detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei 11.101/2005;
- 1.1.24 **Credores com Garantia Real ou Credores da Classe II:** Credores sujeitos ao PRJ detentores de créditos que estão garantidos por bens reais, nos termos do Artigo 41, II, da Lei 11.101/2005;
- 1.1.25 **Credores Quirografários ou Credores da Classe III:** Credores sujeitos ao PRJ detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados e subordinados, nos termos do Artigo 41, III, da Lei 11.101/2005. Podem ser classificados como: Parceiro, Estratégico ou Geral;
- 1.1.26 **Data do Pedido:** a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 28/10/2016;
- 1.1.27 **Data do Deferimento do Pedido:** a data em que o deferimento do pedido de Recuperação Judicial foi deferido pela Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em 4 de novembro de 2016);
- 1.1.28 **Deságio:** Depreciação do valor nominal de um título ou de um crédito, em relação ao seu valor real;
- 1.1.29 **Dívida Novada:** Significa, em conjunto, os créditos novados nos termos do Artigo 59 da Lei 11.101/2005;
- 1.1.30 **FIDC ou FIDC's:** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. É um tipo de aplicação em que a maior parte dos recursos é destinada à aquisição de direitos creditórios;
- 1.1.31 **Homologação Judicial do PRJ:** Decisão judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do Artigo 58, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005. Para os efeitos do PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial;
- 1.1.32 **Juízo da Recuperação:** O Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul – Estado do Rio Grande do Sul;
- 1.1.33 **Lei de Falências:** Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

- 1.1.34 **Lista de Credores ou Quadro Geral de Credores:** A relação de credores, preparada pelo Administrador Judicial, publicada nos termos do Artigo 7º, parágrafo 2º e Artigo 18 da Lei 11.101/2005;
- 1.1.35 **Plano:** Este Plano de Recuperação Judicial ("PRJ");
- 1.1.36 **Sale Leaseback:** operação imobiliária e financeira que prevê a venda de bem e arrendamento do mesmo bem, pelo vendedor, com opção de recompra.
- 1.1.37 **Soluções Parenterais:** Medicamentos de dose única destinados às reposições de perdas hídricas, eletrolíticas ou energéticas e utilizados como veículos na administração de medicamentos auxiliares;
- 1.1.38 **SPGV:** Soluções Parenterais de Grande Volume → frascos com volumes acima de 500 mililitros;
- 1.1.39 **SPPV:** Soluções Parenterais de Grande Volume → frascos com volumes abaixo de 500 mililitros;
- 1.1.40 **UPI:** Unidade Produtiva Isolada ("UPI"), de acordo com o Artigo 60 da Lei 11.101/2005, pode ser considerada, individualmente ou conjuntamente, todo e qualquer estabelecimento, unidade econômica ou complexo de bens organizado, utilizado para o desenvolvimento de uma atividade industrial e que, na transferência, possa compreender todos os bens, móveis e imóveis, utilizados nas atividades produtivas ali desenvolvidas e demais elementos que a componha, inclusive sua organização econômica e produtiva.

## 1.2 Considerações Iniciais

O presente documento expõe pormenorizadamente o PRJ da empresa INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BASEA LTDA. ("Recuperanda", "Empresa" ou "Basea").

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autos nº 010/1.16.0026959-1 na data de 28 de outubro de 2016, e foi instruído e apresentado com as informações contábeis, financeiras e históricas

disponibilizadas da Recuperanda sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em observância estrita ao disposto no Artigo 51 da Lei 11.101/2005.

O deferimento do pedido de Recuperação Judicial foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10 de novembro de 2016.

O PRJ atende às disposições legais contidas no Artigo 53 da Lei 11.101/2005, discriminando os meios de recuperação que serão adotados, a demonstração da viabilidade econômica e os laudos: (i) econômico-financeiro (Anexo I); e de (ii) avaliação dos bens e ativos (Anexo II), elaborados por empresas e por profissionais independentes e qualificados.

As ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias à viabilidade econômica e financeira da Recuperanda serão demonstradas nos Capítulos V, VI e VII deste documento, sendo que apesar da responsabilidade de colocar em prática as propostas recaiam, sobretudo, sobre a Recuperanda, todos os credores sujeitos ao PRJ também têm sua importante parcela de contribuição para o sucesso das medidas propostas.

A Recuperanda poderá solicitar e obter empréstimos e/ou financiamentos com a finalidade exclusiva de garantir a sustentação de suas atividades sem, contudo, prejudicar sua integridade patrimonial e o cumprimento das responsabilidades previstas neste PRJ.

Eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ poderão ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo, embora somente após a homologação judicial do PRJ, e ocorrerão desde que (i) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores; e (ii) seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005. Tais aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ vincularão a Recuperanda e seus Credores, e ainda os Credores Não Sujeitos ao PRJ que a ele eventualmente aderirem e seus

respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores.

A Recuperanda e seus administradores se comprometem a imprimir os melhores esforços para garantir a efetivação das obrigações propostas, dentro das possibilidades de suas respectivas gerações de caixa. Caso qualquer obrigação prevista no PRJ seja descumprida, não será decretada a falência da Recuperanda sem que haja a convocação prévia de Assembleia de Credores em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do descumprimento.

O encerramento da Recuperação Judicial poderá ser solicitado pela Recuperanda a qualquer tempo, desde que todas as obrigações assumidas e reconhecidas, cujos vencimentos ocorram em até dois anos após a sua homologação judicial, sejam cumpridas integralmente nos termos deste PRJ.

Todas as comunicações, notificações e requerimentos, no âmbito deste PRJ, deverão ser feitas por escrito, em correspondência registrada e com aviso de recebimento e/ou em correspondência eletrônica com confirmação e entrega e leitura, endereçadas à:

- ✓ Basa Indústria Farmacêutica Ltda. - Avenida Rosseti, 695 – Bairro Santa Catarina – CEP 95034-500 – Caxias do Sul – RS, aos cuidados de Sergio K. Noschang ([sergio.skno@gmail.com](mailto:sergio.skno@gmail.com)) ou
- ✓ Administrador Judicial DVM Advocacia, Rua Independência, 800 – 4º andar – CEP 99010-041 - Passo Fundo – Rio Grande do Sul aos cuidados de Dr. Rafael Brizola Marques ([r\\_brizola@yahoo.com.br](mailto:r_brizola@yahoo.com.br))

### 1.3 Objetivo da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial tem por finalidade, nos exatos termos do Artigo 47 da Lei 11.101/2005, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, a fim de permitir a manutenção das fontes produtoras, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores,

promovendo assim, a preservação das empresas, de suas funções sociais e do estímulo à atividade econômica.

#### 1.4 Principais Medidas para a Reestruturação da Empresa

De forma a garantir a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, e assim maximizar as chances de êxito do PRJ, as seguintes medidas saneadoras foram planejadas e estão gradualmente sendo postas em prática visando à racionalização das despesas administrativas e operacionais:

- ✓ Mapeamento minucioso do organograma funcional, o que deverá levar a maior produtividade.
- ✓ Atualização do sistema operacional, tornando-o mais eficiente e eficaz, potencializando as sinergias através da eliminação de retrabalhos.
- ✓ Criação de grupo de trabalho interno para melhor monitoramento das finanças da Empresa, com o objetivo de diminuir custos e despesas.
- ✓ Aprimoramento das ferramentas gerenciais atualmente disponíveis (p.e. Fluxo de Caixa e Orçamento), com a interligação de tais ferramentas ao sistema de Contas a Receber e Contas a Pagar.
- ✓ Redimensionamento e atualização da área de contabilidade mediante a contratação de consultoria externa, que deverá introduzir novos métodos e treinar a equipe interna – trabalho que, no entanto, só acontecerá após um reequilíbrio financeiro das atividades.

## II. APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

### 2.1 Breve Histórico

As origens da Empresa remontam ao ano de 1959, quando foi fundada e tornou-se ao longo das décadas uma tradicional produtora de soluções parenterais em Caxias do Sul – região serrana do Rio Grande do Sul. Até fins da década de 1990 a atividade da empresa estava consolidada e se destacava no cenário regional, quando foi adquirida da ULBRA – Universidade Luterana Brasileira.

A nova controladora da Recuperanda – a ULBRA - passou a adotar uma equivocada política industrial o que alterou a trajetória de crescimento sólido e rentável de décadas, pois produzia e praticava em quantidade e preços insuficientes para a correta sustentabilidade da atividade industrial. Tal política foi adotada para o atendimento das demandas apenas do hospital e das clínicas universitárias. No entanto, os prejuízos sucessivos eram cobertos pela Mantenedora da ULBRA.

Embora acumulando sucessivos prejuízos, a empresa teve que se adequar às regras exigidas pela Anvisa, através da RDC N°29 de abril de 2007, que instituía a obrigatoriedade de fabricação. Essa adequação requereu vultosos investimentos, principalmente por utilizar a tecnologia europeia na fabricação de seus produtos quando adquiriu uma envasadora automática de origem italiana (GF) adaptando-se às exigências técnicas na produção de Soluções Parenterais de Grande Volume de infusão em sistema Fechado, que elimina o contágio por interferência humana.

Os primeiros anos do século XXI foram perversos para a ULBRA, notadamente pela má gestão econômica financeira de sua Mantenedora, culminando com intervenção do Ministério Pùblico Federal (MPF) na gestão.

Para diminuir e racionalizar o alto endividamento da ULBRA, uma das ações tomadas pelo MPF foi alienar diversos ativos da universidade, tais como hospitais, imóveis não operacionais e bens móveis não ligados à atividade fim

de ensino. Dentre tais ativos encontrava-se a BASA Indústria Farmacêutica Ltda..

A Recuperanda foi leiloada e adquirida, em maio de 2010, pelo grupo Farmacon (Distribuidora de Medicamentos Hospitalares, com sede em Belo Horizonte) com o propósito de aproveitar uma onda de fusões e aquisições no setor farmacêutico, esperando encontrar em curto espaço de tempo algum investidor estratégico disposto a pagar um ágio para adquirir o controle da empresa.

Uma vez que a atividade fim do grupo Farmacon não era a industrialização e sim a distribuição de medicamentos, a aquisição da Basa transformou-se em um *trade off*, ou seja, os novos controladores não encontraram interessados qualificados para adquirirem a Empresa, bem como, não conseguiram aportar capital de giro suficiente para dar consistência a um plano de recuperação financeira da Empresa. Com este cenário, a situação financeira da Recuperanda se agravou, culminando com suspensão de suas atividades em março de 2012. Com a paralisação a empresa chegou próxima à falência, acumulando dívidas com fornecedores, impostos e salários.

Em agosto de 2012, os empresários Nestor Perini e Sergio Noschang analisaram as condições da Empresa e suas possibilidades futuras, e concluíram que renegociando as dívidas, aportando os recursos necessários e implantando e adotando uma disciplinada gestão profissional seria possível a recuperação total da Empresa, uma vez que a tradição da marca, a qualidade e amplitude da linha de produtos, o potencial de mercado, associado com uma gestão eficiente e recursos suficientes para o capital de giro para operar na capacidade ideal da planta, garantiriam uma excelente rentabilidade e geração de caixa futura. Baseados nessas premissas adquiriram o controle da Basa do grupo Farmacon e desde então são seus acionistas controladores.

Nos últimos quatro anos adversidades de diversas naturezas – que serão detalhadas no Cípitulo III - Origens da Crise - se abateram sobre a Empresa

levando-a ao atual estágio de insolvência e, consequente pedido de Recuperação Judicial.

## 2.2 Operações

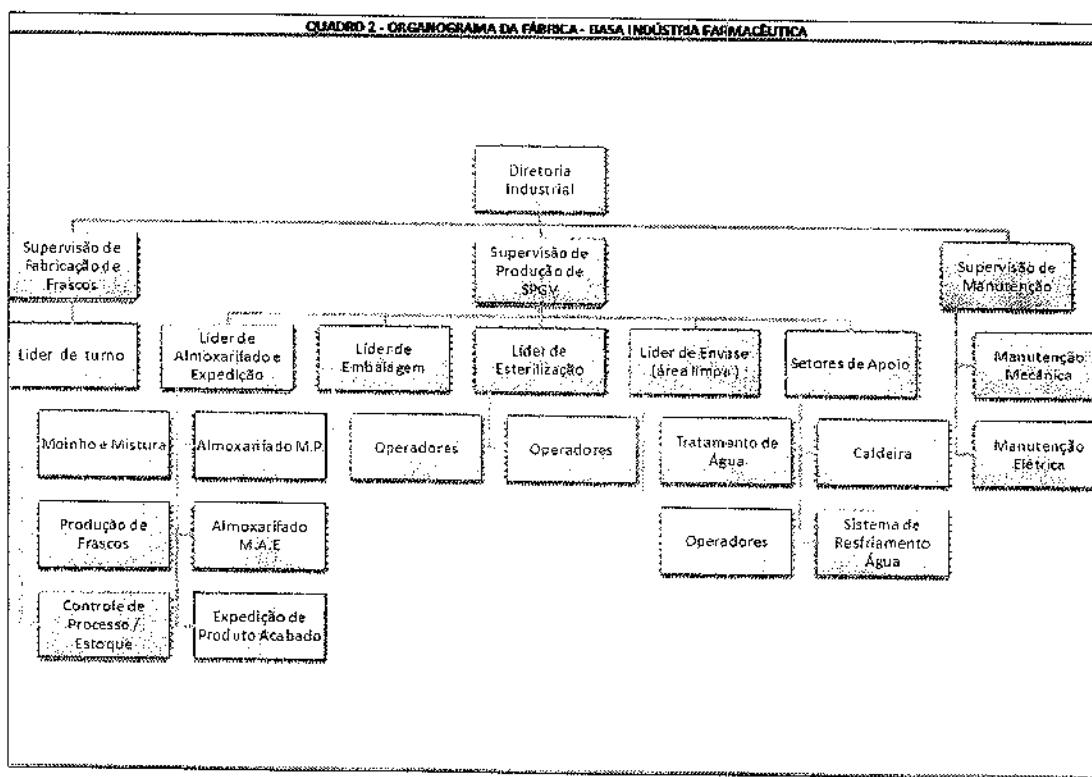
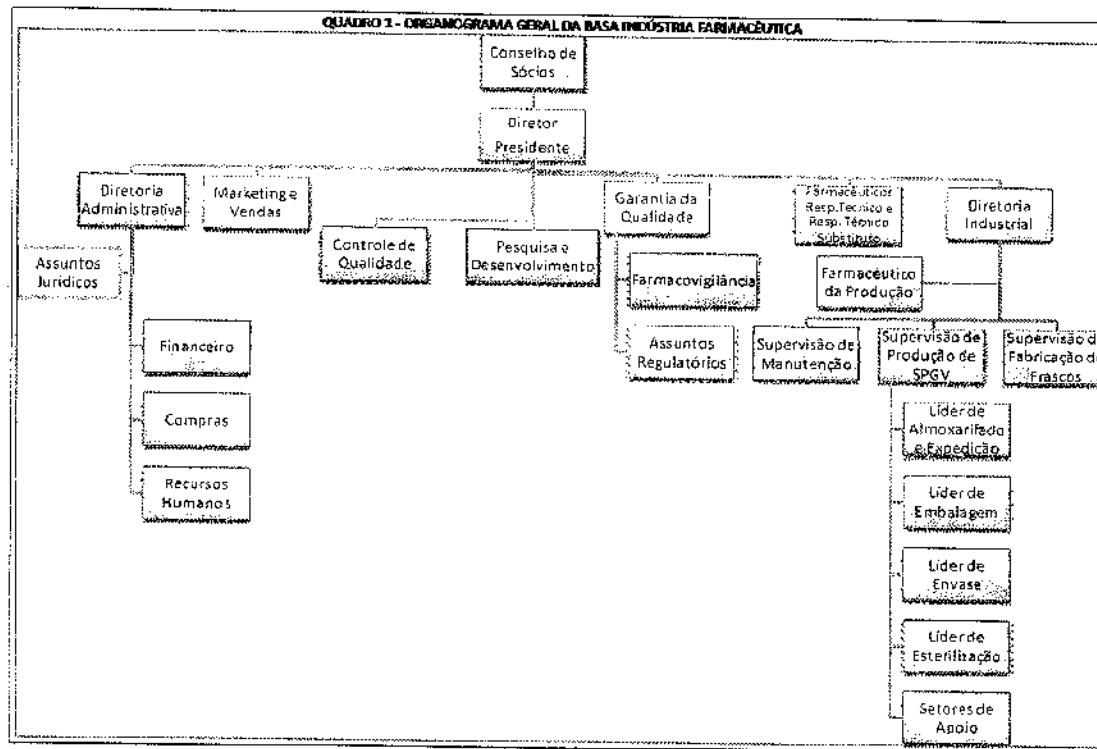
Produz, fabrica, importa e exporta medicamentos e insumos farmacêuticos, notadamente soluções parenterais de grande e pequeno volumes, que são essencialmente medicamentos de dose única destinados a reposição de perda hídricas, eletrolíticas ou energéticas e utilizados como veículos na administração de medicamentos auxiliares.

Trata-se de produzir soluções injetáveis que, pela legislação sanitária, devem estar em bases aquosas estéreis e apirogênicas, acondicionadas em recipiente único com sistema fechado (sem contato com o meio ambiente). Estão incluídas nesta definição as soluções para administração endovenosas, solução para irrigação e soluções para diálise peritoneal. No segmento hospitalar as SPGV podem ser utilizadas como nutrição enteral, reidratantes e difusores de fármacos injetáveis.

A Recuperanda possui um sistema próprio de produção de embalagens em área limpa e asséptica com quatro máquinas sopradoras. Estas máquinas apresentam alta tecnologia e automação, com sistema de programação digital conferindo ao frasco maior precisão e confiabilidade na sua produção.

A Recuperanda mantém relações comerciais ininterruptas com seus clientes há mais de dez anos. O Anexo II seguir detalha tais relações nos últimos três anos.

Organicamente, a Basa distribui sua operação conforme demonstram os Quadros 1 e 2 abaixo:



### 2.2.1.1 Dados Econômico-Financeiros Recentes

Os resultados financeiros da Recuperanda nos últimos quatro anos, período em que a Empresa passou a ser controlada pelos atuais acionistas, comportou-se conforme mostram o Quadro 3 abaixo e o Anexo III. Tal comportamento deveu-se, principalmente, pelas adversidades enfrentadas no período e que resumidamente podem ser assim relacionadas: (i) alto nível de endividamento; (ii) insuficiência de recursos para o capital de giro; e (iii) restrições cadastrais que impediram o integral funcionamento da Empresa.

**Quadro 3 - HIGHLIGHTS FINANCEIROS**

Rubricas	Basa Indústria Farmaceutica Ltda. CNPJ: 88.610.555/0001-04 2016
Ativo Circulante	R\$ 3.609.793,09
Ativo Não Circulante	R\$ 12.569.322,35
Passivo Circulante	R\$ 28.340.979,95
Passivo Não Circulante	R\$ 7.412.717,30
Patrimônio Líquido	-R\$ 19.574.581,81
Faturamento	R\$ 2.978.210,39
Receita líquida	R\$ 2.284.291,62
Resultado Bruto	-R\$ 766.188,58
Resultado Operacional	-R\$ 1.566.803,64
Resultado líquido	-R\$ 2.741.624,39

### 2.2 Estrutura Societária e Objeto Social

Quadro 4 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA & OBJETIVO SOCIAL		
QUADRO SOCIETÁRIO		
CAPITAL SOCIAL (Em Reais)	R\$	2.160.000,00
SÉRGIO KRISHNAMURTI NOCHANG		99,00%
ALTON WIECZINSKI		1,00%
OBJETO SOCIAL		
Industrializar e Comercializar Produtos farmacêuticos de uso humano		X
Abrangendo distribuição de medicamentos farmacêuticos de uso humano		X
Desenvolver e fabricar novos tipos de produtos farmacêuticos de uso humano		X
Importar e exportar instrumentos farmacêuticos de uso humano		X
Entregar e receber encomendas		X

## **2.3 Geração de Empregos e os Impactos Sociais**

A Empresa, em sua capacidade máxima de industrialização, pode gerar aproximadamente 800 empregos, sendo 200 diretos e 600 indiretos.

A continuidade das atividades empresariais da Empresa é de grande relevância para a sustentação e o desenvolvimento econômico e social da região. Atualmente aproximadamente 200 famílias dependem direta ou indiretamente da cadeia produtiva propiciada pelas atividades da Recuperanda, que emprega e sustenta contingente relevante da população da região, além de oferecer e estimular atividades esportivas e culturais às famílias.

Como exemplos dos auxílios sociais que a Empresa empenha-se em suprir citam-se: (i) Campanhas de vacinação; (ii) Campanhas do agasalho; (iii) Arrecadação de alimentos para o natal solidário; e (iv) doação de medicamentos para o asilo São Francisco de Assis de Caxias do Sul.

## **2.4 Cooperação Industrial: Período Precedente à Homologação do PRJ**

A Recuperanda adotará medidas provisórias, no período compreendido entre o pedido de Recuperação Judicial e a homologação do PRJ, que permitirão a continuidade das operações e conjugarão o atendimento de necessidade de capital de giro e maior rentabilidade. Tais medidas estão compreendidas no que se convencionou chamar de Cooperação Industrial, onde uma companhia do mesmo segmento da Recuperanda, porém, financeiramente saudável (“Cooperante”), exercerá a administração e o gerenciamento da produção, com poderes limitados de gestão sobre referida atividade, podendo, inclusive, praticar todos os atos relacionados à atividade fim da Recuperanda, tais como aquisição de insumos e matéria-prima, embalagem, estoque, controle de qualidade, expedição, processos de produção e vendas. A Cooperante também coordenará as vendas dos produtos da Recuperanda, podendo, para tanto, alterar e criar estratégias de marketing e venda, redefinir política de preços e descontos e gerir as áreas financeira e regulatória da Recuperanda.

Durante a vigência do Acordo de Cooperação a Cooperante aportará os recursos financeiros necessários para a manutenção da estrutura de atividades da Recuperanda, incluindo o pagamento da folha de salários, encargos dos empregados, fornecedores e outras despesas mensais diretamente relacionadas à industrialização.

A Cooperante também atuará na adequação da Recuperanda às normas sanitárias vigentes, e responderá, por conta e ordem da Recuperanda, pela Farmacovigilância e SAC.

Do resultado líquido positivo gerado pelas atividades da Cooperante no âmbito do Acordo de Cooperação Industrial - apurado após o recolhimento dos impostos e o pagamento de todos os custos e despesas operacionais, e após as provisões das obrigações concernentes à Recuperação Judicial – 50% (cinquenta por cento) será repassado à Cooperante, a título de remuneração pela cooperação industrial.

O contrato que regerá o Acordo de Cooperação Industrial definirá as condições (valores, prazos, direitos e obrigações, termos de rescisão, etc.) a serem observadas pelas partes. A formatação será de tal forma a não colidir com o planejamento de outras estruturas previstas nesse PRJ, e que contribuam para a viabilização exitosa do pagamento de todos os credores sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial.

Esta possibilidade foi devidamente estudada pela Recuperanda e comparada com alternativas tanto em termos qualitativos (estratégicos) quanto quantitativos (econômico-financeiros), e com as devidas análises de risco.

Discussões objetivas com potenciais interessados estão em curso e uma definição deverá acontecer até meados do mês de janeiro de 2017. Neste interim estão sendo realizadas a manutenção usual de máquinas e equipamentos, e algumas intervenções operacionais que serão necessárias em ambos os cenários.

Uma vez homologada judicialmente a Recuperação Judicial as atividades industriais poderão voltar à sua formatação original, ou seja, o Acordo de Cooperação Industrial perderá sua validade.

## 2.5 Empréstimo: Período Precedente à Homologação do PRJ

Caso as negociações do Acordo de Cooperação Industrial não logrem êxito, em paralelo, operações de financiamento estão sendo estruturadas com o objetivo de prover a Recuperanda dos recursos necessários para a retomada de suas atividades. Tais recursos totalizam R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) e serão, em grande parte, aplicados conforme quadro 5 abaixo:

Quadro 5 - Utilização de Recursos	
DESCRÍÇÃO	VALORES
SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DO AR	R\$ 60.000,00
SERVIÇOS DE CALIBRAÇÕES	R\$ 40.000,00
MATERIA PRIMA POLIPROPOLENO	R\$ 104.400,00
MATERIA PRIMA CLORETO DE SÓDIO	R\$ 12.600,00
MATERIA PRIMA GLICOSE	R\$ 10.800,00
MATERIA PRIMA GLICERINA	R\$ 7.200,00
MATERIA PRIMA TAMPAS	R\$ 132.000,00
MATERIAL DE EMBALAGENS	R\$ 36.000,00
MATERIAL DE LABORATORIO	R\$ 18.000,00
FILTROS PARA AR E OSMOSE	R\$ 40.000,00
SALARIOS E ENCARGOS	R\$ 99.000,00
TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO	R\$ 19.200,00
LENHA PARA CALDEIRA	R\$ 7.200,00
INSUMOS DE LIMPEZA	R\$ 7.800,00
ROUPAS E UNIFORMES	R\$ 4.800,00
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	R\$ 21.000,00
TELEFONIA, INTERNET, ÁGUA E LUZ	R\$ 5.400,00
DESPESAS COM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 65.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 82.000,00
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	R\$ 22.000,00
TAXAS CRF E SEMA	R\$ 9.000,00
HONORARIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL	R\$ 25.000,00
INVESTIMENTOS MATERIZES P/FRASCOS	R\$ 13.000,00
CAPITAL DE GIRO	R\$ 458.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.300.000,00</b>

## 2.6 Ativos Imobilizados

O Quadro 6 a seguir expõe todos os ativos da Recuperanda e o Anexo IV lista os bens que estão gravados.

**Quadro 6 - ATIVOS IMOBILIZADOS**

<b>Bens</b>	<b>Base Indústria Farmacêutica Ltda.</b>	
	<b>CNPJ: 89.610.555/0001-04</b>	
	<b>2016</b>	
Instalações	R\$	624.649,23
Maquinas e equipamentos	R\$	5.953.469,95
Imóveis	R\$	14.000.000,00
Móveis e utensílios	R\$	587.354,61
Computadores e periféricos	R\$	255.435,33
Veículos	R\$	37.400,94
Equipamentos de comunicação	R\$	21.751,15
Equipamentos para laboratório	R\$	2.650,00
Ferramentas e Utensílios	R\$	185.759,35
Sistema de arcondicionado	R\$	513.486,01
Bentelerias em Prédios Terceiros	R\$	2.704.190,50
Outros Imobilizados	R\$	10.497,53
<b>TOTAL DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS:</b>	<b>R\$</b>	<b>24.896.644,60</b>

### III. Origens da Crise

Desde que foi adquirida, a Recuperanda enfrenta diversas dificuldades, todas elas oriundas das administrações anteriores. A crise enfrentada atualmente pela Empresa é resultado de um longo e lento processo que tem origem na década de 1990 e estende-se até o presente. A seguir, uma descrição evolutiva por década dos principais fatores de desgaste que culminaram na atual situação.

#### Década de 1990:

- A Empresa é adquirida pela ULBRA com o objetivo de atender única e exclusivamente seus próprios hospitais e clínicas. Por conta disso, a produção não era realizada em escala suficiente para atingir níveis de produtividade adequados. Também os preços praticados eram inferiores ao custo de produção, o que levou a sucessivos prejuízos.

#### Década de 2000:

- O segmento de soluções parenterais tem que se enquadrar às regras exigidas pela Anvisa, que prevê a mudança do sistema de produção, visando evitar contágios. As empresas que produzem soluções parenterais têm que adequar-se ao novo sistema e isso exige dessas empresas vultosos investimentos em modernização.
- Os empresários do segmento, vislumbrando um relevante aumento de consumo por conta da melhoria e segurança da forma de fabricação, investem pesadamente em aumento de capacidade produtiva, o que inundou o mercado de soluções parenterais e depreciou severamente os preços. O resultado foi um prejuízo generalizado para o segmento, à exceção das empresas multinacionais.
- A ULBRA, para atender às exigências da Anvisa, investe no novo sistema e faz melhorias significativas na fábrica da Basa. Por outro lado, a Empresa assume um alto endividamento, inconsistente com sua estrutura de capital. À época, a ULBRA e seus gestores não demonstravam preocupação com tal fato, pois entendiam que os “furos” de caixa da Empresa seriam supridos pela ULBRA e sua Mantenedora.

- O MPF intervém na ULBRA por conta da gestão irresponsável e fraudulenta, que levou a Instituição a um endividamento descontrolado e a sua total insolvência. Uma das medidas de saneamento definidas pelo MPF é leiloar ativos da ULBRA para liquidar dívidas e pagar funcionários, fornecedores e impostos.

#### Década de 2010:

- Um dos ativos pertencentes a ULBRA a ser leiloado é a Basa Indústria Farmacêutica, que em maio de 2010 é adquirida pelo grupo Farmacon que, por sua vez, não a assume para recuperá-la e sim para revendê-la por valor superior ao pago durante o leilão, dessa forma aferindo lucros relevantes.
- No entanto, nenhum investidor ou competidor interessa-se pela Empresa e o grupo Farmacon não assume completamente as operações, tampouco injeta os recursos necessários para a retomada da produção em condições razoavelmente competitivas, capazes de gerar caixa excedente e assim liquidar o endividamento. Tal situação a leva a beira da falência em 2012.
- Em agosto deste mesmo ano – 2012 - os empresários Nestor Perini e Sergio Noschang adquirem a Basa, assumindo seu endividamento e comprometendo-se com os *stakeholders* (clientes, funcionários, fornecedores, órgãos públicos e regulatórios, banco) da Empresa a retomar a produção o quanto antes e em bases fabril e mercadológica sustentável.
- Para tanto, elaboram plano de reestruturação e saem em busca a captar recursos suficientes para a concretização de tal plano. Como se trata de dois conhecidos empresários, seus *networks* são suficientes para identificar potenciais interessados em financiar a retomada operacional da BASA.
- Em agosto de 2013, o principal sócio e fiador Nestor Perini subitamente falece durante as últimas negociações com investidores internacionais, inviabilizando a captação de recursos necessária para a retomada das operações fabris. Após esse incidente, a composição societária da Empresa é alterada fazendo com que Sergio Noschang ficasse com 99% das cotas.
- Ao assumir, Sergio viu-se sem recursos e em meio ao início da crise conjuntural a se instalar no país.

- Em 2014, os repasses do Governo Federal à área de saúde diminuíram, ocasionando a diminuição da venda de soluções parenterais por parte das multinacionais, que deslocaram parte da venda para o segmento privado.
- Ainda em 2014, uma das principais matérias-primas – o polipropileno – valorizou-se no mercado internacional, com preços inflados refletidos aqui no Brasil.
- A queda do consumo, mais concorrentes tentando conquistar a mesma fatia de mercado, a depreciação dos preços e aumento dos custos para aquisição do polipropileno, pressionaram sobremaneira as margens da Recuperanda.
- Em 2015, não obstante as dificuldades operacionais causadas por capital de giro insuficiente e preços depreciados (embora, em recuperação), problemas técnicos com a principal máquina da empresa (GF) congelou a fabricação por dois meses, aguardando a peça importada para reposição, e requereu investimentos em manutenção não previstos.
- Com o faturamento muito abaixo do esperado, o ano de 2016 iniciou com o recrudescimento da crise, o mercado brasileiro de crédito simplesmente congelou e, dessa forma, a Empresa viu-se impedida de financiar-se, resultando na dificuldade em aceitar encomendas pela impossibilidade de cumpri-las. Tal status reduziu sobremaneira o faturamento da Recuperanda, tornando-a insolvente e forçando-a a solicitar a Recuperação Judicial.

## IV. O Segmento de Soluções Parenterais e Perspectivas

### 4.1 Setor

O mercado farmacêutico de soluções parenterais – altamente regulado por órgãos públicos - é formado por treze (13) empresas, sendo três delas multinacionais, como atestam os Quadros 7 e 8 a seguir:

QUADRO 7 - MAIORES PRODUTORES NACIONAIS					
	Empresas	UF	SPGV	SPPV	IRRIG
1	BAXTER <sup>2</sup>		Sim	---	---
2	EQUIPLEX	GO	Sim	Sim	---
3	EUROFARMA SEGMENTA	SP	Sim	---	---
4	FARMACE	CE	Sim	Sim	---
5	FRESENIUS <sup>3</sup>	SP	Sim	---	Sim
6	HALEX-STAR <sup>4</sup>	GO	Sim	---	---
7	BASA	RS	Sim	---	---
8	J.P.	SP	Sim	---	---
9	SANOBIO <sup>3</sup>	MG	Sim	---	---
10	B.BRAUN <sup>2</sup>	RJ	Sim	---	---
11	SAMTEC	SP	---	Sim	---
12	ISOFARMA <sup>4</sup>	CE	---	Sim	---
13	FARMARIN	SP	---	Sim	---

Obs.<sup>1</sup>: Empresas participantes da pesquisa ABRASP/UNIQUE  
 Obs.<sup>2</sup>: Multinacionais  
 Obs.<sup>3</sup>: Empresa adquirida pela Cristália  
 Obs.<sup>4</sup>: Recebeu aportes financeiros do Fundo HIG

QUADRO 8 - EVOLUÇÃO DO MERCADO BRASILEIRO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS					
ABRASP/UNIQUE					
Ano	Grupo Produtos	Quantidade (milhões)	Faturamento (R\$ milhões)	Preço Médio (R\$/Un.)	
2014	SPGV	487.693	764,00	1,567	
	SPPV	591.693	76,00	0,128	
	IRRIG	562	3,32	5,907	
	Total	1.079.948	843,32	NA	
2013	SPGV	503.486	705,00	1,400	
	SPPV	548.590	59,00	0,108	
	IRRIG	451	2,11	4,674	
	Total	1.052.526	766,11	NA	
2012	SPGV	451.000	571,00	1,266	
	SPPV	525.000	42,00	0,080	
	IRRIG	392	2,27	5,791	
	Total	976.392	615,27	NA	

Conforme já mencionado anteriormente, a queda dos preços foi resultado da grande oferta de produtos decorrente dos investimentos no aumento de capacidade de produção realizados pelos principais players do segmento entre os anos de 2004 e 2008, quando se adequaram ao sistema fechado. Porém, observa-se que os preços nominais têm se recuperado, trazendo melhoria de rentabilidade para os players.

Atualmente o consumo médio mensal nacional de SPGV encontra-se estabilizado no intervalo entre 35 milhões e 40 milhões de frascos, sendo facilmente atendido por todos os players, uma vez que a capacidade de produção instalada alcança 80 milhões de frascos/mês. O crescimento está estabilizado e não há sinais que mostrem mudança desse status nos próximos anos.

O consumo de soluções parenterais é diretamente proporcional ao número de leitos hospitalares do país que tem tido comportamento decrescente nos últimos anos, mas que, porém, apresenta espaço relevante para recuperar-se.

Os investimentos públicos em saúde têm sido decrescente, resultando em diminuição de leitos disponíveis. No entanto, é lícito inferir que por conta da defasagem que o país apresenta, após a recuperação econômica do país haverá recuperação e aumento dos leitos hospitalares disponíveis, tanto no âmbito público quanto no privado.

O quadro 9 abaixo mostra a forte defasagem que o Brasil apresenta quando se compara investimentos em saúde e leitos hospitalares:

QUADRO 9 - COMPARATIVO INTERNACIONAL		
	Brasil	USA
Leitos hospitalares (1.000 habitantes)	Relação:	
Alemanha	8,2	
Francia	6,4	
Argentina	4,7	
Austrália	3,9	
Espanha	3,4	
Reino Unido	2,9	
Canadá	2,7	
Suecia	2,7	
Brasil	2,3	
Média Américas	2,3	
Média Mundial	2,7	
Fonte: World Health Statistics - 2014		
QUADRO 9 - COMPARATIVO INTERNACIONAL		
	Brasil	População Leitos Hospitalares
	2013	2015
População	191.410.05	212.785.55
Varição%	+10,4%	+10,4%
Leitos Públicos	38.412	31.917
Leitos Privados	12.857	12.844
Total de leitos	41.268	41.761
Varição%	-4%	-4%
Fonte: ICMS Ministério da Saúde, Federação Brasileira de Hospitais		

As expectativas são de crescimento de número de pessoas com plano de saúde: 2,1% a.a(após a recuperação econômica do Brasil. Estima-se a partir de 2018) e a continuidade do movimento de consolidação das empresas na área da saúde, como por exemplo, planos de saúde, de medicina diagnóstica e de fornecedores de materiais e medicamentos.

De acordo com o IBGE, estima-se um crescimento da população de 202,7MM em 2015 para 216,5MM em 2025, crescimento médio ponderado de 0,6% a.a. e de 6,8% no período.

Se considerar-se 3 frascos de soro X N<sup>º</sup> leitos X N<sup>º</sup> pacientes (Fonte: OMS), o crescimento da população e a defasagem do Brasil face a outros países no que tange a recursos para a saúde, o movimento natural será o de maior investimento em numero de leitos, o que automaticamente resultará em crescimento do consumo de soluções parenterais.

Apesar da afirmação acima, não há previsão sustentável de que a área da Saúde seja beneficiada por um orçamento maior que o atual, em termos relativos, sendo que os recursos destinados para investimentos em novos leitos hospitalares serão insuficientes para atender a necessidade mínima estabelecida pela OMS, mantendo o gap elevado.

Como reflexo do investimento insuficiente para a melhoria da taxa de leitos hospitalares, o mercado de soluções parenterais experimentará, nos próximos 2 anos, tímido crescimento que acompanhará a evolução populacional prevista para o período, com possibilidade de elevação na curva de crescimento a partir de 2018, reflexo da recuperação conjuntural do país e da premência para atender aos índices recomendados pela OMS.

Os preços terão comportamento estável, com discreto aumento de margens. No entanto, serão praticados em patamares suficientes para remunerar adequadamente a operação de produção e venda de soluções parenterais.

#### 4.1.1 Região Sul

A região do país que abrange os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul consome, atualmente, 4,5 milhões mensais de soluções parenterais. Grande parte dessa quantidade é fornecida por fabricantes estabelecidos em outras unidades federativas.

Por tratar-se de um produto com baixa margem, a SPGV produzida mais próxima do consumidor final tem preço mais competitivo, uma vez que despesas de frete e diferenças de ICMS, entre outras, não são incluídas no preço final.

Considerando o parágrafo acima como verdade ábsoluta e já comprovada, é lícito inferir que em condições ideais de produção e comercialização, a Basa tem garantida a comercialização de 100% de sua produção (1.800.000 frascos/mês), pois tem acesso direto com hospitais e distribuidoras de medicamentos de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

A venda de SPGV diretamente a hospitais dentro do Estado tem ICMS de 6%, enquanto que a venda para outros consumidores dentro do Estado tem ICMS de 12%. Como comparação, um produtor de São Paulo que comercializa no Rio Grande do Sul, recolhe 17% de ICMS, o que certamente é repassado ao preço final do produto.

Assim, mesmo considerando a estabilidade de preços e quantidades esperada para os próximos anos, a Região Sul do país mostra-se potencialmente interessante para a Recuperanda, já que indubitavelmente poderá consumir 100% da produção da Basa que por si só é competitiva frente aos demais concorrentes, eliminando assim o risco de guerra de preços.

## V. O Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

O PRJ tem como principal diretriz conjugar os interesses da Recuperanda com todos os seus credores, com a comunidade da qual faz parte indissolúvel, e ainda com potenciais investidores que venham a dinamizar econômica e financeiramente as suas iniciativas. As propostas de pagamentos que ora serão apresentadas foram elaboradas em consonância com a capacidade de geração de caixa que a Recuperanda – responsavelmente – acredita ser possível alcançar, caso as iniciativas de saneamento e de melhoria planejadas sejam implantadas corretamente e no tempo adequado.

As projeções que compõem o PRJ, muito embora conservadoras e dentro de uma margem de segurança adequada às incertezas características do setor são calcadas em premissas que eventualmente podem diferir (para maior ou menor) do apurado, conforme descrito abaixo. Qualquer que seja o cenário real verificado, ajustes serão realizados sempre que possível para minimizar os efeitos para qualquer parte interessada, direta ou indiretamente, nas atividades da Recuperanda.

A Recuperanda e seus executivos não podem garantir a realização do fluxo de caixa apresentado no Capítulo VII deste PRJ em função de vários parâmetros exógenos, dentre os quais:

- ✓ O custo da matéria-prima – o polipropileno - não é controlado pela Recuperanda;
- ✓ O preço de venda de seus produtos é determinado pelas demandas dos mercados nacional e regional, as quais não estão sob controle da Recuperanda;
- ✓ Há uma substancial indexação dos custos praticados em moeda estrangeira, os quais sofrem variações não só em função de suas atividades, como também em função de outros fatores macroeconômicos nacionais e internacionais;

Pelos aspectos relatados acima, as propostas de pagamentos aos diversos credores constantes neste PRJ devem ser consideradas como indicativas (i) da melhor expectativa de evolução das atividades empresariais da Recuperanda, dentro das condições atuais de mercado; (ii) dos melhores esforços que a Recuperanda empenhará para o cumprimento de todas as suas obrigações.

### 5.1 Fundamentos

O PRJ está alicerçado nos seguintes pilares:

5.1.1 **Cooperação Industrial**: a Recuperanda, conforme já mencionado no tópico 2.5 deste documento, está em adiantada negociação com empresa idônea e do segmento de soluções parenterais que capitalizará e administrará a Recuperanda no período pré-homologação judicial do PRJ. Esse processo de cooperação propiciará maior agilidade na condução da empresa ao mesmo tempo em que serão auferidas economias operacionais e administrativas oriundas do melhor aproveitamento de sinergias e do redimensionamento do corpo funcional.

Caso a alternativa de Cooperação se concretize, todos os direitos e obrigações do respectivo contrato deverão continuar válidos e exigíveis entre Cooperante e Recuperanda;

5.1.2 **Criação e Arrendamento/Alienação da UPI**: Após a homologação judicial do PRJ, serão realizados esforços para a criação de uma UPI – Unidade Produtiva Isolada – que será a responsável pelas atividades industriais, e oportunamente, poderá ser arrendada e/ou alienada parcial ou integralmente conforme previsto no Artigo 60 da Lei 11.101/2005. Ainda de acordo com a Lei 11.101/2005 (Seção X, Artigo 141, inciso II), a UPI fica totalmente livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrendatário e/ou do comprador nas obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, à

exceção daquelas que fizerem eventualmente parte da UPI, desde a sua constituição. Os resultados líquidos obtidos pelas alternativas Arrendamento/Alienação da UPI serão direcionados para o pagamento das dívidas com os Credores da Recuperação Judicial. Qualquer eventual excedente de recursos será destinado para os fundos a serem criados (descritos mais adiante nos subtópicos 5.1.4 e 6.4).

A definição das características do balanço de abertura da UPI terá sempre como principal objetivo tornar sua negociação um processo viável, ágil e atraente para potenciais investidores, de forma a maximizar o retorno para a operação remanescente. Apenas a título de exemplo, os seguintes itens (mas não se limitando a estes) deverão ser transferidos da Recuperanda para a UPI:

- I. Licenças de funcionamento;
- II. Licenças ambientais;
- III. Licenças da Anvisa;
- IV. Ativo (s) industrial (is);
- V. Equipamentos e maquinários; móveis e utensílios e demais ativos immobilizados necessários à atividade industrial;

A qualquer tempo a UPI poderá ser alienada parcial ou integralmente, e a receita decorrente poderá – a critério da Recuperanda – acelerar os pagamentos aos credores das três Classes, conforme proposto neste PRJ, e ainda das dívidas não sujeitas à Recuperação Judicial.

**5.1.3 Locação do Imóvel:** O imóvel onde hoje está situada a Recuperanda permanecerá como seu ativo immobilizado, e será locado para o comprador/arrendatário qualificado da UPI.

A Recuperanda, por sua vez, direcionará os recursos obtidos com a renda de locação para os Fundos, constituídos especificamente para os pagamentos dos credores concursais e não concursais elencados e nomeados neste PRJ.

Alternativamente, a Recuperanda e o comprador/arrendatário qualificado da UPI poderão acordar realizar, entre eles ou com terceiros que se habitem, a operação de *Sale Leaseback*, que nada mais é que a venda do bem e arrendamento do mesmo bem, pelo comprador, com opção de recompra pelo antigo proprietário.

Dessa forma, a Recuperanda poderá alienar o imóvel e, de uma só vez, liquidar seus débitos concursais, tendo a opção futura de recompra do mesmo imóvel. Isso não só permitirá a aceleração dos pagamentos previstos neste PRJ, como também suprir a Recuperanda de recursos suficientes para sua retomada após o levantamento da Recuperação Judicial.

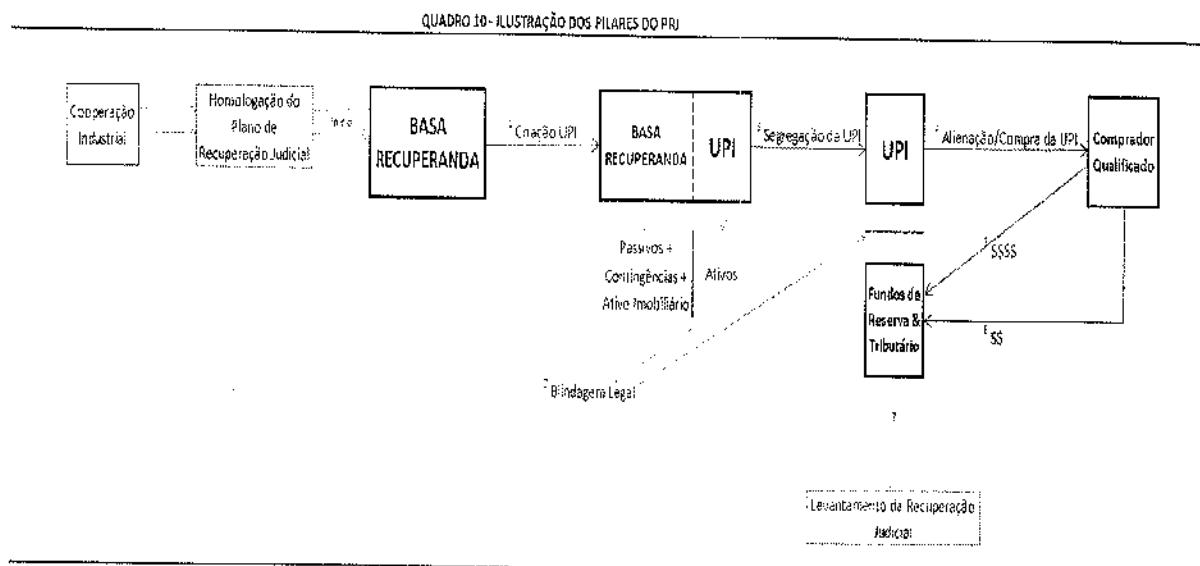
#### 5.1.4 FUNDOS: Fundo de Reserva e Fundo Tributário:

Serão criados dois Fundos com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento das dívidas sujeitas e não sujeitas à Recuperação Judicial: Fundo de Reserva, "FR"; e Fundo Tributário, "FT", descritos abaixo:

- a. O FR funcionará como o repositório onde todos os eventuais excedentes decorrentes das atividades da Recuperanda e da UPI – após os pagamentos dos Credores conforme proposto neste PRJ (subtópicos 6.1.1 e 6.1.2) - serão depositados. O resultado líquido apurado na eventual venda da UPI será destinado ao FR, a fim de garantir o bom cumprimento das obrigações da Recuperanda quanto ao pagamento dos Credores.
- b. O FT funcionará de forma análoga ao FR, porém, os recursos nele depositados serão direcionados exclusivamente para a liquidação da dívida tributária e fiscal. Os eventuais recursos excedentes do FR (após o pagamento dos Credores) serão direcionados para o FT.

O tópico 6.4 oferece explicações sobre a estrutura dos Fundos.

O Quadro 10 abaixo demonstra graficamente os pilares descritos nos subtópicos 5.1.1 a 5.1.4:



Início → Toda a operação de criação da UPI somente poderá ser realizada após a Homologação, pela justiça, do Plano de Recuperação Judicial. Até lá, vige o contrato de cooperação industrial.

Passo 1 → Criação da UPI, onde será constituída uma nova empresa que absorverá todo o parque industrial da Basa, os estoques de produtos acabados ou não, as marcas, patentes e certificações, sua carteira de clientes e de fornecedores, bem como toda a mão de obra diretamente voltada para ao processo produtivo. Na Basa, remanescerão todos os passivos onerosos ou não, bem como o ativo imobiliário a ela pertencente.

Passo 2 → Ao ser constituída a UPI, criar-se-á uma blindagem legal onde não haverá mais nenhum direito de regresso entre UPI e a Basa, evitando qualquer tipo de contaminação dos ativos da UPI pelos passivos da Basa.

Passo 3 → Tomadas as medidas de cunho legal, a UPI será segregada da Basa quando então a blindagem legal tornar-se-á completa, com a anuência da justiça e reconhecida pelos credores da Basa.

Passo 4 → Neste momento, um comprador qualificado adquirirá e ou arrendará somente a UPI, por valor e condições de pagamentos ainda a serem estipuladas pelas partes e, não menos importante, aceitas pelos credores da Basa e pela justiça.

Passo 5 → Com os recursos obtidos pela venda/arrendamento da UPI e aportados nos Fundos de Reserva e Fundo Tributário, a Basa liquida seus passivos concursais e não concursais. A liquidação se dará conforme estipula este PRJ.

Passo 6 → Com os recursos obtidos com a renda pela locação do ativo imobiliário, a Basa liquida seus passivos concursais e não concursais. A liquidação se dará conforme estipula este PRJ.

Passo 7 → Após o cumprimento do PRJ será possível o levantamento da Recuperação Judicial e a Basa tornar-se-á novamente uma empresa sadia.

Para viabilizar as mudanças societárias acima descritas e, portanto, o cumprimento integral do PRJ, a Recuperanda poderá realizar quaisquer operações de reorganização societária e também poderá constituir subsidiárias integrais, associar-se a outros grupos empresariais ou a investidores estratégicos e/ou financeiros.

Novas ações e/ou quotas da Recuperanda poderão ser emitidas e subscritas pelos atuais proprietários ou por terceiros. Adicionalmente os atuais proprietários poderão alienar total ou parcialmente sua participação societária, em uma única ou em múltiplas transações.

## 5.2 Alienação da UPI - Regras Gerais

Os interessados na Aquisição/Arrendamento da UPI terão que seguir as regras estipuladas em Edital de Venda que, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 42 – Seção X – da Lei 11.101/2005, deverá ser publicado com trinta dias de

antecedência a contar da data prevista para a venda em mídia que permita o amplo conhecimento da alienação e das exigências mínimas previstas.

As modalidades da eventual alienação poderão ser alternativamente:

- 5.2.1 **Leilão**: Serão realizados lances orais em processo que obedecerá aos ditames legais pertinentes (Lei 5.869/1973),  
ou;
- 5.2.2 **Envelope Fechado**: Propostas fechadas, entregues e protocoladas em cartório em envelopes lacrados. Os envelopes serão abertos apenas pelo Juiz, em data, hora e local designados no Edital.

O resultado da Alienação/Arrendamento deverá minimamente assegurar recursos para que a Recuperanda cumpra integralmente com as obrigações com seus Credores, conforme previsto neste PRJ.

Será considerado comprador/arrendatário aquele que simultaneamente (i) atender às condições mínimas para a alienação da UPI (de acordo com o Edital de Venda); e (ii) ofertar o maior valor presente pela aquisição/arrendamento, ainda que seja inferior ao valor de avaliação, conforme Parágrafo 2º do Artigo 142 da Lei 11.101/2005.

### **5.3 Dívidas Sujeitas à Recuperação Judicial**

São credores sujeitos ao PRJ as pessoas físicas e jurídicas classificadas conforme determina a Lei 11.101/2005 e listadas no Quadro Geral de Credores (“QGC”) – Anexos V, VI e VII – cujo resumo está representado no Quadro 11, a seguir:

## QUADRO 11 - QGC RESUMIDO

		<b>Base Indústria Farmacêutica Ltda.</b>
		CNPJ: 88.610.555/0001-04
<b>Número de Credor/Igos</b>		214
<b>Salários e Provisões em Atraso</b>	R\$	1.815.008,69
<b>Residuo em Atraso</b>	R\$	787.737,34
<b>Encargos em Atraso</b>	R\$	781.477,92
<b>Contribuições Sindicais</b>	R\$	11.294,81
<b>TOTAL TRABALHISTA</b>	R\$	<b>3.395.518,76</b>
<b>Empréstimos Bancários</b>	R\$	6.580.861,90
<b>Comunicações Diversas</b>	R\$	9.736.786,35
<b>TOTAL DÍVIDAS</b>	R\$	<b>19.713.167,01</b>

A Recuperanda reconhece um total de 416 (quatrocentos e dezesseis) credores, perfazendo uma dívida total de R\$ 19.643.375,01 (dezenove milhões e seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e setenta e cinco reais e um centavo).

O número de credores e os montantes mencionados poderão ser alterados por conta de novos processos de habilitação, divergências, impugnações e, finalmente, reclamações trabalhistas que eventualmente ocorram ao longo da Recuperação Judicial. Qualquer alteração não modificará o conceito geral do PRJ.

Eventuais credores não listados no QGC, em razão de seus créditos estarem em discussão judicial ou extrajudicial, poderão fazer parte da listagem e se sujeitarão aos efeitos integrais do PRJ.

### 5.4 Dívidas Não Sujeitas à Recuperação Judicial

Foram considerados como credores não sujeitos ao PRJ a Receita Federal, Receita Estadual e a Receita Municipal. O valor estimado das dívidas – em 31

de dezembro de 2016 - é de R\$ 8.923.425,88 (Oito milhões e novecentos e vinte e três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) conforme o Quadro 12 abaixo.

A Recuperanda procurará obter parcelamento dos débitos tributários e previdenciários extraconcursais registrados até 31 de dezembro de 2016, parcelamento este garantido pelos recursos auferidos pela própria operação da Empresa ou pela Alienação ou pelo Arrendamento da UPI, após o cumprimento do pagamento dos créditos concursais retromencionados no tópico 5.3, nos termos que venham a ser aprovados pelo Juízo e pelos Credores, em conformidade com a Lei 11.101/2005, de modo a assegurar que as atividades e as obrigações da Recuperanda não sejam ameaçadas por qualquer espécie de dívida tributária e/ou previdenciária.

A Recuperanda envidará seus melhores esforços para gerir os seus passivos tributário e previdenciário registrados até 31 de dezembro de 2016 até as suas respectivas liquidações ou reduções a níveis compatíveis com sua geração líquida de caixa. Durante todo este período, a Recuperanda continuará a: (i) buscar uma solução negociada, ou decisão final favorável, nos eventuais parcelamentos; (ii) reter montantes excedentes, operacionais e não operacionais, após o cumprimento das obrigações previstas neste PRJ.

Importante mencionar que em 04 de janeiro de 2017 foi publicada a MP 766 que prevê a regularização de débitos junto a Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. O programa se refere a dívidas até 30 de novembro de 2016 e possibilita parcelamentos em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas. A Basa certamente irá se habilitar, se as condições permitirem, ao parcelamento mais adequado que sua condição de liquidez permitir.

**QUADRO 12 - TRIBUTÁRIO E FISCAL**

INSS	R\$ 2.890.489,93
IPTU	R\$ 73.621,63
IRRF	R\$ 252.694,76
ICMS	R\$ 5.706.618,56
<b>TOTAL DÍVIDAS:</b>	<b>8.923.424,88</b>

## VI. Proposta de Liquidação das Dívidas

Para o cumprimento das obrigações ora assumidas e reconhecidas, foram elaboradas projeções financeiras partindo de premissas sustentáveis e consistentes e que serão explicadas ao longo deste capítulo. A Recuperanda e seus administradores se comprometem a imprimir os melhores esforços para garantir a efetivação das obrigações propostas, dentro de suas respectivas gerações de caixa.

O pagamento das dívidas nas formas aqui previstas ensejará as suas quitações automáticas, de forma plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, incluindo juros, correções monetárias, penalidades, multas e indenizações. Em decorrência, os credores nada mais terão o que reclamar contra a Recuperanda, e ainda a seus proprietários, diretores, agentes, funcionários, representantes, eventuais garantidores, sucessores e cessionários.

### 6.1 Classe I - Credores Trabalhistas

Compõem essa classe de credores os titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho. São 214 (duzentos e quatorze) titulares, alcançando o montante de R\$ 3.395.518,76 (Três milhões e trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos e dezoito reais e setenta e seis centavos).

Sobre o valor mencionado acima, incidirá correção de acordo com a TR – Taxa Referencial, seguindo a remuneração que é praticada pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, calculado mensalmente *pro rata* desde o dia da publicação do deferimento do pedido de Recuperação Judicial até a data de seu efetivo pagamento.

Os valores trabalhistas oriundos de condenações judiciais serão depositados no juízo de origem. Quanto aos valores decorrentes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) serão depositados nas respectivas contas vinculadas.

### **6.1.1 Pagamento do disposto no Parágrafo Único do Artigo 54**

O montante a que se refere esse subtópico é de R\$ 625.255,41 (seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), e que será pago em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial do PRJ. A Recuperanda utilizará os recursos disponíveis em caixa e oriundos da alternativa descrita no tópico 2.5 acima.

### **6.1.2 Pagamento do Saldo dos Créditos Trabalhistas**

Os credores trabalhistas serão pagos integralmente até o limite de seu crédito individual, sem a incidência de qualquer deságio, porém, deduzidos eventuais valores já recebidos no âmbito de eventuais respectivas reclamações trabalhistas. O montante a que se refere esse tópico é de R\$ 2.770.263,3 (dois milhões e setecentos e setenta mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos). Este pagamento será realizado de forma escalonada conforme demonstrado no Quadro 13 abaixo e se iniciará 150 (cento e cinquenta) dias após a homologação judicial desse PRJ, conforme o Artigo 43 da Lei 11.101/2005.

Quadro 13 - Credores Classe I

	TOTAL ANO 1	TOTAL ANO 2
Demissões Artigo 54	R\$ 625.255,41	
Créditos até R\$ 1.500,00		R\$ 94.508,72
Créditos entre R\$ 1.500,00 e R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 196.891,33
Créditos acima de R\$ 3.000,00		R\$ 2.967.254,30
FGTS		R\$ 792.191,52

## 6.2 Classe II - Classe Garantia Real

Trata-se apenas de um titular, cujo montante perfaz R\$ 6.580.861,90 (seis milhões e quinhentos e oitenta mil e oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos). Não incidirá sobre este crédito nenhum deságio, e o seu pagamento dar-se-á em 98 (noventa e oito) parcelas a partir do 16º mês a contar da data da homologação judicial deste PRJ.

O crédito novado será corrigido pelo IPCA – Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado *pró rata dies* desde a data do deferimento do pedido de Recuperação Judicial até a homologação judicial deste PRJ.

Durante o período entre a homologação judicial do PRJ e início dos pagamentos, o crédito novado e corrigido de acordo com o parágrafo anterior, será remunerado pela taxa SELIC da época.

O Quadro 14 abaixo resume o fluxo de pagamentos para o credor desta Classe:

QUADRO 14 - CREDOR CLASSE II										
	TOTAL ANO 1	TOTAL ANO 2	TOTAL ANO 3	TOTAL ANO 4	TOTAL ANO 5	TOTAL ANO 6	TOTAL ANO 7	TOTAL ANO 8	TOTAL ANO 9	TOTAL ANO 10
Provisão p/ Carência	6.992.977,09									
Pagamentos	0	156.503,96	939.023,75	939.023,75	939.023,75	939.023,75	939.023,75	939.023,75	939.023,75	939.023,75

### **6.3 Classe III - Classe Quirografários**

São 259 (duzentos e cinquenta e nove) titulares de créditos quirografários, cujo montante perfaz R\$ 10.605.044,75 (dez milhões e seiscentos e cinco mil e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Para a liquidação desta dívida, e também visando normalizar e assegurar o fornecimento de insumos e matéria-prima, a Recuperanda classificou os credores desta Classe III em três subclasses descritas nos subtópicos 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 a seguir.

#### **6.3.1 Credores Quirografários – Categoria Parceiro:**

Com deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o crédito atualizado, a dívida novada será paga em 72 (setenta e duas) parcelas, no 16º (décimo sexto) mês a partir da homologação judicial do PRJ sem incidência de atualização monetária.

#### **6.3.2 Credores Quirografários - Categoria Estratégicos:**

São os credores cujos respectivos Créditos decorrem de fornecimentos de insumos, máquinas e equipamentos, polipropileno, de materiais, fretes e de serviços. Esses são determinantes para a continuidade dos negócios. Somente serão considerados “Credores Estratégicos” aqueles que se

manifestarem formalmente – através de contrato específico a ser celebrado com a Recuperanda até a realização da AGC - disposição em continuar, por mais 2 (dois) anos a contar da homologação deste PRJ, o fornecimento de insumos, máquinas e equipamentos, matérias-primas essenciais, de materiais, fretes e serviços de toda natureza, incluindo os serviços financeiros.

Os credores dessa categoria poderão escolher uma dentre duas formas de pagamento, a saber:

- (a) Sessenta (60) parcelas iguais, devidas desde o 16º (décimo sexto) mês após a homologação judicial do PRJ. Incidirá sobre o montante do crédito um deságio de 60% (sessenta por cento), sendo que a cada pagamento do montante novado haverá atualização monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, calculado *pró rata dies* desde a data da homologação judicial deste PRJ, ou;
- (b) Quarenta e oito (48) parcelas iguais, devidas desde o 16º (décimo sexto) mês após a homologação judicial do PRJ. Nesta opção haverá (i) deságio de 70% (setenta por cento) sobre o montante do crédito; e (ii) incidência de atualização monetária sobre cada parcela pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

6.3.2.1 Nos termos do Artigo 67 da Lei 11.101/2005, os créditos decorrentes do compromisso assumido em continuar os fornecimentos de qualquer natureza serão considerados extraconcursais e não estarão sob os efeitos desse PRJ.

6.3.2.2 Os credores a que se refere esse tópico perderão a condição de “Estratégicos” caso se recusem a cumprir o compromisso assumido com a Recuperanda (fornecimento de insumos, máquinas e equipamentos, matérias-primas essenciais, de materiais, fretes e serviços diversos) até a realização da AGC. Neste caso, o credor automaticamente será classificado como “Geral”, passando a viger

sobre seu crédito as condições e regras mencionadas no subtópico 6.3.3.

### 6.3.3 Credores Quirografários – Categoria Geral:

Para aqueles credores que não se enquadram nos termos dos subtópicos 6.3.1 e 6.3.2, incidirá sobre seus créditos um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento). Os pagamentos ocorrerão em 7 (sete) parcelas anuais, nos meses 16º, 28º, 40º, 52º, 64º, 76º e 88º após a homologação judicial do PRJ, corrigidas monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

Para resumir as formas de pagamentos propostas para os Credores da Classe III, vide o Quadro 15 abaixo:

QUADRO 15 - CREDORES CLASSE III

	TOTAL ANO 1	TOTAL ANO 2	TOTAL ANO 3	TOTAL ANO 4	TOTAL ANO 5	TOTAL ANO 6	TOTAL ANO 7	TOTAL ANO 8	TOTAL ANO 9	TOTAL ANO 10
Poderosos	RS 159.266,07									
Estratégicos (I)	3622,80	51.337,41	51.337,41	51.337,41	51.337,41	51.337,41	51.337,41	51.337,41	43.116,50	
Esterôgicos (II)	25.474,61	153.830,31	153.830,31	159.672,08	164.135,21	168.722,08	174.199,61			
Geopolíticos (III)	108.533,74	173.322,27	176.783,27	183.741,05	197.668,04	211.293,41	221.293,41			
	95.584,83	95.056,72	101.593,87	104.191,91	106.358,49	109.359,32	111.293,41			

### 6.3.4 Pagamentos

Os valores devidos aos credores das Classes – I, II e III – nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de ordem de pagamento à vista ("Cheque") nominal e intransferível. Caberá ao credor, ou a quem este indicar através de procuração firmada por instrumento público, retirar seu Cheque na sede da Recuperanda, situada à Avenida Rosseti, 695 – Bairro Santa Catarina – Caxias do Sul – RS, CEP: 95034-500.

A Recuperanda se obriga tão somente a disponibilizar o Cheque a seus respectivos credores, observando os valores, as datas e o local indicados no

PRJ, sendo certo que não haverá incidência de multa, juros ou correção monetária sobre os valores de emissão, caso os credores não realizem a retirada dos seus respectivos Cheques nas datas e local indicados no PRJ.

#### **6.4 Formação dos Fundos**

Conforme mencionado no subtópico 5.1.4 acima, serão constituídos dois fundos, capitalizados através dos recursos oriundos (i) da Alienação e/ou do Arrendamento da UPI; e (ii) da Locação do Imóvel. Dessa forma, haverá maior conforto para o pagamento dos credores sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial e, ainda, otimização dos investimentos na Recuperanda. Os fundos somente serão constituídos e ativados após a homologação do PRJ.

##### **6.4.1 Fundo de Reserva - FR**

O FR será administrado pelos gestores da Recuperanda, com supervisão do Administrador Judicial, e seus recursos serão provenientes do excedente dos resultados de caixa apurados a partir do primeiro ano das projeções (vide Capítulo VII). O que caracterizará o excedente dos resultados de caixa será o saldo remanescente em caixa (“Saldo”) depois de deduzidas os investimentos e a necessidade de capital de giro para a adequada operacionalização da Empresa.

Os recursos do FR serão totalmente direcionados à liquidação das dívidas da Classe I, II e III, nos montantes e nas formas previstas nos tópicos 6.4, 6.5 e 6.6 e demonstrados no Capítulo VII deste PRJ.

Por liberalidade da Recuperanda, os pagamentos poderão ser realizados antes dos prazos previstos nos tópicos 6.4, 6.5 e 6.6 deste PRJ, caso o FR apresente Saldo suficiente para o cumprimento das obrigações previstas. Em ocorrendo tal situação, a Recuperanda notificará os credores oportunamente.

#### **6.4.2 Fundo Tributário – FT**

O FT também será administrado pelos gestores da Recuperanda e seu capital será proveniente das seguintes fontes:

- (a) Dos recursos obtidos com a locação do Ativo Imobiliário, e;
- (b) Do adicional dos resultados de caixa anuais projetados. O que caracterizará o adicional dos resultados de caixa será o saldo remanescente em caixa depois de deduzidos os recursos para investimentos, capital de giro e os pagamentos dos créditos concursais, conforme as condições apresentadas nos tópicos 6.4, 6.5 e 6.6 acima.

## VII. Fluxo de Caixa Projetado

### 7.1 Conceituação

Para demonstrar quantitativamente as explicações descritas no Capítulo VI, foi projetado um fluxo de caixa que considera a operacionalidade da Recuperanda em qualquer cenário previsto neste PRJ.

O fluxo de caixa é o método de captura e registro dos fatos e valores previstos em determinado período projetado, e que provocam alterações nos saldos de caixa. Tais fatos e valores são apresentados de forma estruturada, permitindo assim sua melhor compreensão e análise.

Optou-se, para uma melhor interpretação dos números, pela elaboração de fluxo de caixa em formato de “Demonstração de Resultados” (com a usual composição de todas as rubricas: receitas, custos, despesas e resultados, etc.).

Mesmo as projeções valendo-se de parâmetros conservadores, não há previsão de formação de excedentes de caixa significativos que abasteçam os Fundos. Reitere-se que o foco foi criar as condições para garantir o pagamento dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda. Porém, todas as oportunidades de geração de excedentes serão exploradas, e qualquer excedente será destinado aos Fundos.

Enfatize-se que os valores a serem percebidos pela Alienação não constam do Fluxo de Caixa, uma vez que não refletem a expectativa de fluxo de pagamentos deste cenário, mas tão somente um exercício que norteie a necessidade mínima de caixa da Recuperanda e sua (s) sucessora (s) para o bom cumprimento das obrigações descritas neste PRJ.

**QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA SINTÉTICO**

Acumulado  
10 anos

Faturamento Bruto	R\$ 547.056
Vendas Líquidas	R\$ 432.893
Custo Operacional Variável	R\$ (233.762)
Margem de Contribuição	46%
Lucro Bruto	R\$ 151.512
Margem Bruta	35%
Total Despesas	R\$ (75.547)
EBITDA	R\$ 75.965
EBITDA - Margem	18%
Resultados Financeiros - Representados por Aportes Pré PRJ	R\$ (390)
Carga Tributária Total - lucro real	R\$ (4.791)
Necessidade Capital de Giro	R\$ (19.418)
Investimentos	R\$ (3.978)
Fundo de Reserva - FR	R\$ 50.234
Recuperação Judicial	R\$ (15.867)
Fundo Tributário - FT	R\$ 34.434
Parcelamentos Tributários	R\$ (18.512)
Caixa Líquido	R\$ 15.855
Margem Líquida	4%
Caixa Líquido Acumulado	R\$ 61.309
Margem Líquida Acumulada	14%